

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO RURAL EM CARÁTER GRATUITO

ARRENDADEOR: Adriano de Sousa Ferreira, brasileiro, solteiro, nascido em 21/01/2002, portador do CPF nº 076.160.491-09 e RG nº 6852991, residente e domiciliado à Rua Pio José da Silva, Qd 30, Lts 20/21, Bairro Santa Maria I, Orizona/GO, CEP 75280-000, telefone (64) 99947-7939, e-mail adriano.sousa2015@icloud.com.

ARRENDATÁRIO: Genivaldo dos Santos Peres, brasileiro, divorciado, nascido em 25/06/1990, portador do CPF nº 036.693.681-67 e RG nº 03669368167, residente e domiciliado à Rua 100 S/N, Qd 02 Lt 20B, Bairro Bela Vista, Orizona/GO, CEP 75281-320, telefone (64) 99998-9978, e-mail genivaldo.peres@icloud.com.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o arrendamento gratuito de uma área rural de 1 (um) hectare, localizada na Fazenda Cachoeira, gleba A, Zona Rural, município de Orizona/GO, CEP 75280-000, destinada exclusivamente à exploração agropecuária e experimental pelo ARRENDATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, com início em 01 de novembro de 2025 e término em 31 de outubro de 2035, podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE

O arrendamento ora firmado é em caráter gratuito, não havendo qualquer pagamento em dinheiro, produto, serviço ou outra forma de contraprestação pelo uso da área.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

O ARRENDATÁRIO obriga-se a:

- a) Utilizar a área exclusivamente para atividades agropecuárias;
- b) Manter a propriedade e suas cercas, benfeitorias e instalações em boas condições de conservação;
- c) Não ceder, subarrendar, emprestar ou transferir o uso da área a terceiros;
- d) Permitir o acesso do ARRENDADEOR para vistorias, mediante prévio aviso;
- e) Restituir a área ao término do contrato nas mesmas condições em que a recebeu, salvo o desgaste natural decorrente do uso normal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ARRENDADEOR

O ARRENDADEOR compromete-se a:

- a) Entregar a área livre de quaisquer ônus, disputas ou ocupações;
- b) Garantir o uso pacífico e livre do imóvel pelo ARRENDATÁRIO durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas pelo ARRENDATÁRIO poderão ser compensadas mediante acordo entre as partes. As benfeitorias úteis ou voluptuárias não darão direito a indenização, salvo autorização expressa e prévia do ARRENDADEOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por mútuo acordo entre as partes;
- b) Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Por necessidade comprovada do ARRENDADEOR, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Orizona/GO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Orizona/GO, 01 de novembro de 2025.

Adriano de Sousa Ferreira
(Arrendador)

Genivaldo dos Santos Peres
(Arrendatário)